

DECRETO Nº 484/23



Institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico - Militares no Município de Santo Antônio da Platina - PR e dá outras providências.

José da Silva Coelho Neto, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 3/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2154/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

CONSIDERANDO a necessidade de se emitir Decreto Municipal a fim de regulamentar o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina - PR, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no município de Santo Antônio da Platina - PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 2154/2023.

Art. 2º A instituição de ensino poderá ser selecionada consoante diretrizes estabelecidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares ou mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e funcionará em regime de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e Esportes e órgãos de Segurança.

Art. 3º Para implantação do disposto neste artigo será considerada a instituição de ensino já credenciada e em pleno funcionamento, a qual passará por processo de conversão para o modelo Escola Cívico Militar.

Art. 4º As atividades cívico-militares que comporão o Programa serão definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, Equipe Escolar e pelo respectivo órgão parceiro na implementação do modelo ECIM.

Art. 5º São diretrizes das ECIM:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - estabelecimento de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e Esportes e órgãos de Segurança;

III - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

IV - atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

escolar;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Esportes:

I - a escolha da instituição de ensino que fará parte do Programa, ouvida a comunidade

II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares, IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para a instituição participante;

V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar a instituição educacional envolvida.

Art. 7º Compete à instituição de ensino participante do Modelo ECIM:

I - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo ECIM de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;

III - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

IV - prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal da Educação e Esportes sobre a execução do Programa;

V - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade.

Art. 8º O Programa será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do modelo escola Cívico Militar.

Art. 9º Para a execução do Programa, o Município de Santo Antônio da Platina - PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. O modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Santo Antônio da Platina - PR é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

§ 1º O modelo disposto no caput deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino:

I - integrantes do quadro de servidores públicos:

a) um professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal para suprir a função de Diretor - Geral de Instituição de Ensino;

b) Corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

II - integrantes militares:

a) dois ou mais militares para a atribuição de monitor, conforme a demanda da instituição de ensino.

Art. 11. O Diretor da Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, conforme a Lei Municipal 2039 de 15 de setembro de 2022 que alterou a Lei Municipal 1120 de 04 de abril de 2012, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022

- Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Os militares serão contratados para atuar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Santo Antônio da Platina - PR como prestadores de tarefa por tempo certo.

Art. 14. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

§ 1º O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos ao Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Art. 16. Os militares que atuarem nas escolas cívico-militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 17. As escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR deverão obrigatoriamente contemplar atividades que incluam:

I - a execução diária dos hinos oficiais: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Paraná, Hino do Município, Hino da Independência e o Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - o uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Platina - PR;

III - a formação de marcial para o acesso às salas de aula;

IV - o estímulo a valores e princípios cívico-militares, incluindo-se aqui a oferta de uma unidade curricular que contemple Cidadania e Civismo.

V - a prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de dezembro de 2023. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal